



## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

### NOTA TÉCNICA Nº 4/2017/CFDCO/CGGFPI/DIPGF

#### PROCESSO Nº 59800.001888/2017-81

#### 1. ASSUNTO

1.1. Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) - Alteração das Diretrizes e Prioridades para 2018 - Projetos de geração, transmissão e distribuição de energia.

#### 2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei Complementar nº 129, de 08.01.2009;
- 2.2. Decreto 8.067, de 14.08.2013;
- 2.3. Portaria MI n.º 274, de 10.08.2016;
- 2.4. Portaria MI n.º 293, de 06.06.2017;
- 2.5. Resolução Condel/Sudeco n.º 53, de 26.09.2016.

#### 3. ANÁLISE

3.1. O art. 6º, inciso II, do Anexo do Decreto n.º 8.067, de 14.08.2013, define como atribuição do Conselho Deliberativo da Sudeco “*estabelecer anualmente, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, as diretrizes, as prioridades e o programa de financiamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, observadas as orientações gerais fixadas pelo Ministério da Integração Nacional e ouvidos os Estados e o Distrito Federal*”.

3.2. Conforme o art. 10, § 4º, inciso I, da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, compete ao Condel/Sudeco “*estabelecer, anualmente, o programa de aplicação dos recursos, no exercício seguinte, no financiamento de projetos de desenvolvimento, de infra-estrutura e serviços públicos, de grande relevância para a economia regional, observadas as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste*”.

3.3. A Portaria MI n.º 274, de 10.08.2016, publicada no DOU de 12.08.2016, Seção 1, p. 29, estabeleceu as Diretrizes e Orientações gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do FDCO para 2017.

3.4. A Resolução Condel/Sudeco n.º 53, de 26.09.2016, publicada no DOU de 27.09.2016, seção 1, pag. 21, aprovada *Ad Referendum* do Conselho, definiu as Diretrizes e Prioridades do Fundo para 2017.

3.5. O Ministro de Estado da Integração Nacional, por meio da Portaria MI n.º 293, de 06.06.2017, publicada no DOU de 07.06.2017, Seção 1, p. 42, revogou o inciso I, do art. 3º da Portaria MI n.º 274, de 10.08.2016, que passou a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica vedada a concessão de crédito para:

~~I – aplicação em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto:~~

~~a) nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de geração prevista no projeto;~~

~~b) nos casos de empreendimentos voltados à geração de energia por aproveitamento das fontes de biomassa; e~~

~~e) nos casos de geração de energia por Centrais Geradoras Hidrelétricas, Pequenas Centrais Hidrelétricas, parques eólicos e centrais fotovoltaicas.~~

I – aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60% (sessenta por cento), exceto nos casos em que, alternativamente:

a) não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;

b) máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou

c) Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação”.

3.6. Diante da alteração das Diretrizes e Orientações Gerais do Fundo para o exercício de 2017, por meio da Portaria MI n.º 293, de 06.06.2017, propomos alterar a Resolução Condel/Sudeco n.º 53, de 26.09.2016, no que diz respeito ao financiamento de projetos de geração transmissão e distribuição de energia, a qual passará a contar com a seguinte redação:

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO
<p><b>RESOLUÇÃO N.º 53, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.</b></p> <p><b>FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (FDCO).</b></p> <p>- Diretrizes e Prioridades para 2017.</p> <p>[...]</p> <p><b>1. DIRETRIZES</b></p> <p>Para a seleção e a aprovação de projetos de investimentos com recursos do FDCO no exercício de 2017, deverão ser observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional por meio da Portaria MI n.º 274, de 10.08.2016,</p>	<p><b>RESOLUÇÃO N.º XX, DE __ DE _____ DE 2017.</b></p> <p><b>FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (FDCO).</b></p> <p>- Alteração - Diretrizes e Prioridades para 2017.</p> <p>[...]</p> <p><b>1. DIRETRIZES</b></p> <p>Para a seleção e a aprovação de projetos de investimentos com recursos do FDCO no exercício de 2017, deverão ser observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério</p>

<p>publicada no DOU de 12.08.2016, bem como a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto nº 6.074, de 22.02.2007, e o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO), respeitadas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudeco.</p>	<p>da Integração Nacional por meio da Portaria MI nº 274, de 10.08.2016, publicada no DOU de 12.08.2016, <b>alterada pela Portaria MI n.º 293, de 06.06.2017, publicada no DOU de 07.06.2017</b>, bem como a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto nº 6.074, de 22.02.2007, e o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO), respeitadas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudeco.</p>
<p>[...]</p>	<p>[...]</p>
<p><b>ii) Setor de Infraestrutura:</b></p>	<p><b>ii) Setor de Infraestrutura:</b></p>
<p>[...]</p>	<p>[...]</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• geração de energia por aproveitamento das fontes de biomassa, Centrais Geradoras Hidrelétricas, Pequenas Centrais Hidrelétricas, parques eólicos e centrais fotovoltaicas; e</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>geração, transmissão e distribuição de energia; e</b></li> </ul>
<p>[...]</p>	<p>[...]</p>

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto e em conformidade com o art. 6º, inciso II, do Anexo do Decreto n.º 8.067, de 14.08.2013, que aprovou o Regulamento do FDCO, sugerimos submeter à consideração e deliberação do Condel/Sudeco, proposta de alteração das Diretrizes e Prioridades do FDCO para 2017, no sentido de extinguir quaisquer vedações a concessão de créditos para aplicação em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia com recursos do FDCO.

Brasília (DF), 05 de setembro de 2017.

**Claudia Helena e Silva**  
Coordenadora Substituta

**Luciana de Sousa Barros**  
Coordenadora-Geral

**Edimilson Alves**

Diretor

De acordo,

**Antônio Carlos Nantes de Oliveira**  
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Helena e Silva, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 05/09/2017, às 11:50, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros, Coordenador(a) -geral**, em 05/09/2017, às 12:15, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Alves, Diretor de Implementação de Programas e Gestão de Fundos**, em 06/09/2017, às 10:05, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Nantes de Oliveira, Superintendente**, em 06/09/2017, às 16:11, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0049913** e o código CRC **42FA3BAB**.

Referência: Processo nº 59800.001888/2017-81

SEI nº 0049913